



**RESOLUÇÃO CMDCA N°03/2024**, de 01 de Julho de 2024

**SEGUE O ORDENAMENTO NACIONAL PARA FINS DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR  
PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto o Art. 7º, 11º da Lei Municipal nº 1.286, de 2021, a qual dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cumprindo decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunião extraordinária realizada no dia 28 DE JUNHO DE 2024.

**Considerando** o paragrafo único do artigo 43º da Resolução CONANDA 231/2022; que diz que a candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente

**Considerando** que o afastamento do cargo de conselheiro tutelar deve ser feito até 3 meses antes do pleito, nos termos do art. 1º, II, I, da LC nº 64/1990, sem a necessidade de afastamento definitivo.

**Considerando** que no inciso X do art.58 da lei municipal 1286/2021, aduz que constitui perda de mandato do conselheiro tutelar que exerça ou concorra a cargo eletivo.

**Considerando** ainda o recurso especial eleitoral nº 0600109-91.2020.6.17.0030 do TSE que no voto do relator menciona que a lei municipal (que exige desincompatibilização definitiva) não pode alterar o quadro normativo nacional das inelegibilidades, mas apenas traçar diretrizes de cunho administrativo e operacional do afastamento. A disciplina legal municipal possui âmbito *interna corporis*, sendo



desinfluente para afastar os efeitos do afastamento do cargo, esta sim exigida pela LC n.º 64/1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Seguir o ordenamento nacional para os casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar que deseje concorrer a cargos eletivos nas eleições municipais 2024.

**Art. 2º** - O conselheiro tutelar que desejar se afastar pelo prazo de três meses para fins eleitorais, deverá protocolar seu pedido fundamentado na Resolução CONANDA 231/2022, Lei Federal 8069/90 e na Lei complementar 64/90.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 01 de julho de 2024

Gabriel Coelho Rocha  
**Presidente do CMDCA**